AGÊNCIA REGULADORA
ÁGUA E ESGOTO
ARSAE-MG

NOTA TÉCNICA GRT 07/2017

Respostas às contribuições da Audiência Pública nº 16/2017, referente à 2ª Revisão Tarifária Periódica da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas S/A - COPANOR

Gerência de Regulação Tarifária (GRT)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

01 de setembro de 2017

AGÊNCIA REGULADORA
ÁGUA E ESGOTO
ARSAE-MG

SUMÁRIO

ANTECEDENTES 3

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA n° 16/2017 3

Tema: Estrutura Tarifária 3

Aílton Ferreira de Oliveira – Vereador de Almenara: 3

Ademir Costa Gobira – Prefeito de Almenara: 4

Tema: Uso de caminhões-pipa 5

Marcos Antônio – Prefeitura de Araçuaí: 5

Vânia – Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni: 5

Tema: Resultado Financeiro 6

Gilson – Câmara de Vereadores de Diamantina: 6

Tema: Atualização Monetária 8

Copanor: 8

Tema: Tributos e outras obrigações 10

Copanor: 10

Tema: Qualidade do serviço 10

Tarcísio – Vereador de Diamantina: 10

Lucas – Vereador: 10

Adilson – Vereador de Almenara: 10

Euler Batista – Vereador de Almenara: 10

Marcos Vinícius Fonseca (Toco) – Vereador de Almenara: 11

Natanael Dias de Souza – Vereador de Almenara: 11

Armando – Prefeito de Araçuaí: 11

Rolvieri – Chefe de Gabinete – Prefeitura de Araçuaí: 11

José Nelson – Cáritas: 11

Felipe – Vereador de Teófilo Otoni: 11

Fábio – Vereador de Teófilo Otoni: 11

Gerson – Secretaria Municipal de Obras de Teófilo Otoni: 11

Sandro Augustinho – Vereador de Almenara: 11

Ricardo Rocha - Prefeito de Felício dos Santos: 11

Rafael Gusmão Dias Svizzero – Coordenador do Procon de Teófilo Otoni: 12

Usuário não identificado: 14

Tema: Subsídio Tarifário para Investimentos 15

Gilson – Vereador de Diamantina: 15

Usuário de Araçuaí: 15

Bruna – Engenheira da Prefeitura de Araçuaí: 15

Fábio – Vereador de Teófilo Otoni: 15

Copanor: 15

Ricardo Rocha - Prefeito de Felício dos Santos: 15

Lucas – Vereador: 15

Tema: Regulação – O Papel da Arsae 16

Fábio – Vereador de Teófilo Otoni: 16

Felipe – Vereador de Teófilo Otoni: 17

José Hilton – Caritas: 17

Ricardo Rocha - Prefeito de Felício dos Santos: 17

Rone Dias - Prefeito de Olhos D'Água: 17

Rafael Gusmão Dias Svizzero – Coordenador do Procon de Teófilo Otoni: 18
Tema: Plano de Manutenção (8 localidades) e Manutenção 20
Copanor: 20
Tema: Plano de Capacitação 20
Copanor: 20
Vágson - Presidente da Rede Sustentabilidade de Diamantina: 20
Lucas Werneck – Vereador: 20
Tema: Receitas Irrecuperáveis 21
Vagson - Presidente da Rede de Sustentabilidade de Diamantina: 21
Contribuição de Gilson Batista, Presidente da Câmara de Vereadores de Diamantina: 22
Tema: Subsídio Cruzado - Investimento 23
Contribuição de Sérgio Chapadeiro, Vice Prefeito de Jequitinhonha: 23
Tema: Outras Receitas - Outras Receitas Financeiras 23
Contribuição da Copanor: 23
Tema: Serviços de Esgotamento Sanitário 24
Contribuição de Armando Jardim, Prefeito de Araçuaí: 24
Sandro Augustinho, vereador do município de Almenara: 25
Aílton Ferreira de Oliveira, vereador do município de Almenara: 25
Ademir Costa Gobira, prefeito do município de Almenara: 26
Romércio Gobira, vereador do município de Almenara: 26
Júnior Pardim, vereador do município de Salinas: 27
Outros temas 27
Gilson Batista, Presidente da Câmara dos Vereadores de Diamantina: 27
Marcos Fonseca, vereador do município de Diamantina: 28
Nome não identificado – Câmara de vereadores de Teófilo Otoni: 29
Copanor: 31
Rafael Gusmão Dias Svizzero – Coordenador do Procon de Teófilo Otoni: 32
CONSIDERAÇÕES FINAIS 34

ANTECEDENTES

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsae-MG realizou, entre os dias 13 de julho e 11 de agosto de 2017, a Audiência Pública nº 16/2017, compreendendo a 2ª Revisão Tarifária da Copanor.

Nesta audiência foram apresentados os resultados preliminares da aplicação das metodologias de revisão tarifária adequadas à revisão dos preços cobrados pelos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário da companhia. Dentre os temas de relevância têm-se: estrutura tarifária, capacidade de pagamento, custos operacionais, subsídio tarifário à Copanor e plano de reestruturação de pessoal.

Cada um desses temas foi detalhado na Nota Técnica que discorre sobre os trabalhos realizados para a revisão, a qual esteve disponibilizada no site da Arsae ao longo do período de consulta. As contribuições puderam ser encaminhadas por e-mail e também apresentadas oralmente nas sessões presenciais realizadas em Diamantina, Araçuaí, Almenara e Teófilo Otoni, entre 31 de julho e 03 de agosto de 2017.

Esta Nota Técnica apresenta a análise e resposta da Arsae-MG para cada contribuição recebida. Está publicada também a Nota Técnica GRT 08/2017, com o resultado final atualizados após audiência pública.

As consultas/audiências públicas realizadas pela Arsae para esta Revisão Tarifária buscaram cumprir a proposta de ampliação do alcance, da transparência e da tecnicidade das discussões. O processo revisional marca a definição das regras que prevalecerão para a Copanor durante os próximos anos, com impactos econômicos, sociais e ambientais de longo prazo.

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA n° 16/2017

As respostas às contribuições recebidas durante o período válido da Audiência Pública nº 16/2017 estão discriminadas por tema. Para cada contribuição, ou manifestação, é identificado o autor (nome e/ou instituição) e apresentado um breve resumo da questão. Em seguida a Arsae expõe esclarecimentos e o entendimento que levou à decisão de acatar ou não a sugestão. As contribuições podem ser consultadas integralmente na página da agência na Internet.

Tema: Estrutura Tarifária

Aílton Ferreira de Oliveira – Vereador de Almenara:

Critica o fato de se adotar uma tarifa única para os municípios atendidos pela Copanor. Aponta que estas deveriam ser regionais, no intuito de captarem as diferenças entre as diversas localidades atendidas pelo prestador. Afirma que as tarifas cobradas são abusivas e que a Arsae deveria tomar medidas mais concretas para resolução dos problemas de saneamento da região.

Resposta:

A Arsae-MG, já há alguns anos, possui interesse em realizar discussões em relação à regionalização das tarifas cobradas, mas esbarrou em limitações técnicas para fazê-lo até 2017. Um dos empecilhos é a necessidade de informações contábeis detalhadas e separadas com precisão por região e serviço. Atualmente, isso está sendo trabalho junto à Copasa e à Copanor. A grande dificuldade na obtenção dessas informações está na existência de custos administrativos e de capital cujo valor não está especificamente

atrelado a determinada região ou serviço, dificultando a estimação precisa dos resultados financeiros em cada localidade e para cada serviço. É necessário um rateio adequado e o aperfeiçoamento dos registros das informações contábeis no intuito de permitir uma melhor compreensão financeira da operação das concessões. Em posse dessas informações detalhadas será possível estimar os custos por município e serviço, permitindo que as tarifas sejam ajustadas com maior precisão para a realidade operacional de cada região.

Cabe destacar, no entanto, que a existência de uma tarifa única cria um subsídio cruzado entre grandes cidades e regiões com populações menores e mais dispersas. Tal mecanismo surge uma vez que os centros urbanos mais densos possuem maior escala para prestação dos serviços, com baixo custo para atendimento de novos usuários, e ganhos externos aos prestadores devido à aglomeração de fornecedores, mão de obra própria e de terceiros, e de conhecimento tácito na operação e gestão dos serviços. Para regiões com populações menores e mais dispersas, esses fatores não estão disponíveis. Assim, o excedente de receita com maior adensamento populacional permite o financiamento de regiões que economicamente não apresentariam viabilidade, algo positivo na existência de uma tarifa regional.

Assim, a Arsae-MG reitera sua preocupação em discutir os mecanismos e a dinâmica de uma tarifa regionalizada, destacando que os efeitos provocados por medidas que desconsiderem a lógica econômica da atividade prestada podem ser muito prejudiciais no longo prazo caso haja mudanças sem uma análise rigorosa. Embora se vislumbre em um futuro próximo a obtenção das informações necessárias para o estudo, a complexidade e os impactos econômicos das mudanças precisam ser amplamente analisados e discutidos. A população e especialistas serão chamados para essa discussão, a qual deverá ser feita em momento oportuno e em audiência pública específica que contemple este tema.

Em relação ao questionamento das tarifas serem abusivas, é importante apontar que nesta revisão a Arsae-MG buscou mecanismos técnicos para concretizar a observação da modicidade tarifária preconizada pela legislação setorial. Assim, estudou-se a capacidade de pagamento dos usuários residenciais – normais e que possuem direito à tarifa social – no intuito de avaliar se as faturas médias cobradas (com base em consumo consciente de referência), atendem às referências propostas por organismos internacionais, como as Nações Unidas, para a participação dentro da cesta de consumo familiar. É sugerido por essas instituições que as faturas de água e esgotamento de não ultrapassarem 3% da renda familiar mensal. Os resultados e a metodologia estão disponíveis na Nota Técnica CRFEF/GRT 05/2017, com as referências adotadas indicando adequação ao padrão sugerido.

Por fim, a Arsae criou um mecanismo de subsídio inter-regional entre Copasa e Copanor para que a subsidiária do norte e nordeste de Minas possua maior segurança e disponibilidade financeira para realização de investimentos e melhorias dos sistemas de água e esgotamento. Tal aporte de recursos terá seu uso fiscalizado, podendo promover melhorias consideráveis na região. No entanto, é importante apontar as limitações de competência da agência, que não pode se sobrepor às responsabilidades e à autonomia do poder concedente e da concessionária para realização de intervenções em outros formatos.

Ademir Costa Gobira – Prefeito de Almenara:

Critica o fato de se adotar uma tarifa única para os municípios atendidos pela Copanor. Aponta que estas deveriam ser regionais, no intuito de captarem as diferenças entre as diversas localidades atendidas pelo prestador.

Resposta:

A Arsae-MG, já há alguns anos, possui interesse em realizar discussões em relação à regionalização das tarifas cobradas, mas esbarrou em limitações técnicas para fazê-lo até 2017. Um dos grandes pontos relevantes é a necessidade de informações contábeis detalhadas e separadas com fidelidade por região e

serviço, algo que está sendo trabalho junto à Copasa e à Copanor. A grande dificuldade na obtenção dessas informações está na existência de custos administrativos e de capital cujo valor não está especificamente atrelado a determinada região ou serviço, dificultando a estimação precisa dos resultados financeiros em cada localidade e para cada serviço. É necessário um rateio adequado e o aperfeiçoamento dos registros das informações contábeis no intuito de permitir uma melhor compreensão financeira da operação das concessões. Em posse dessas informações detalhadas será possível estimar os custos por município e serviço, permitindo que as tarifas sejam ajustadas com maior precisão para a realidade operacional de cada região.

Cabe destacar, no entanto, que a existência de uma tarifa única cria um subsídio cruzado entre grandes metrópoles e regiões mais carentes. Tal mecanismo surge uma vez que os centros urbanos mais densos possuem maior escalabilidade para prestação dos serviços, com baixo custo para atendimento de novos usuários. Para regiões mais carentes não haveria esse fator, o que manteria o custo de prestação dos serviços mais caros e dificultaria o acesso de novos usuários. Assim, o excedente de receita com maior adensamento populacional permite o financiamento de regiões que economicamente não apresentariam viabilidade, algo positivo na existência de uma tarifa regional.

Os mecanismos de tarifação regional, a despeito dos custos dos sistemas, poderiam ser utilizados para aumentar o valor destes subsídios, observando a renda *per capita* das diferentes regiões, ligando os valores de cobrança à capacidade de pagamento dos usuários. No entanto tal mecanismo pode ter fortes impactos negativos na prática, tornando pouco atraente financeiramente à Copasa a obtenção de concessões em localidades de baixa renda (reduzindo a oferta de serviços para os mais necessitados). Além do mais, promoveria a busca por novas prestadoras de serviços nos municípios superavitários, em que os valores cobrados seriam maiores, diminuindo os recursos disponíveis para financiar regiões de baixa renda. Tais aspectos são de extrema relevância, demonstrando a complexidade de fatores que tal discussão demanda análise.

Assim, a Arsae-MG reitera sua preocupação em discutir os mecanismos e a dinâmica de uma tarifa regionalizada, destacando que os efeitos provocados por medidas que desconsiderem a lógica econômica da atividade prestada podem ser muito prejudiciais no longo prazo caso haja mudanças sem uma análise rigorosa. Embora se vislumbre em um futuro próximo a obtenção das informações necessárias para o estudo, a complexidade e os impactos econômicos das mudanças precisam ser amplamente analisados e discutidos. As relações de demanda e oferta dos serviços nas diferentes regiões de Minas Gerais podem ser profundamente afetadas com qualquer política de preço equivocada, piorando a situação em regiões carentes. A população e especialistas serão chamados para essa discussão, a qual deverá ser feita para a próxima revisão de tarifas dos prestadores regionais.

Tema: Uso de caminhões-pipa

Marcos Antônio – Prefeitura de Araçuaí:

Critica a necessidade de intervenção da prefeitura para que toda a população do município tenha acesso aos serviços de abastecimento de água, pagando pelos caminhões-pipa disponibilizados pela Copasa. Aponta que caberia à Copanor realizar todo o atendimento, não deixando parte da população desatendida pela concessionária.

Vânia – Câmara de Vereadores de Teófilo Otoni:

Comunidades rurais passam por grandes dificuldades nos períodos de seca, enfrentando falta de água. A prefeitura arca com despesas de caminhão-pipa para atender essas comunidades, sendo que a responsabilidade de arcar com os custos deveria ser a Copanor.

Resposta:

Sobre a relação entre a Copanor e o município, cabe esclarecer que a Copanor se torna responsável pelo cumprimento de obrigações na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário conforme estipulado no contrato de concessão vigente, assinado entre poder concedente (município) e a concessionária (Copanor). É importante ressaltar que há responsabilidade subsidiária do município, ainda que haja delegação da prestação dos serviços de abastecimento, cabendo fiscalização própria sem prejuízo às atividades do ente regulador.

O município deve acompanhar a observância do contrato sobre a área de concessão definida, bem como demandar o cumprimento das cláusulas e metas estipuladas. Nesse sentido, caso o atendimento da região esteja em desacordo com o contrato, é direito do município questionar e provocar a subsidiária para que medidas de adequação sejam tomadas. Caso não ocorra, o problema pode ser, a partir de demanda municipal, levado e oficializado junto à justiça estadual e à Arsae.

Além disso, a Arsae está atenta à situação hídrica do Vale do Jequitinhonha, dentre outras regiões de Minas Gerais. Nesta Revisão da Copanor, a agência está reconhecendo os custos realizados pela Copanor com caminhões-pipa, o que pode demonstrar um esforço da companhia para atender parte da demanda de água dos usuários. Esses custos estão sendo projetos para o ciclo tarifário de modo que a Copanor tenha recursos disponíveis para o atendimento da demanda por caminhões-pipa. A partir dos dados contábeis, na rubrica de despesas com transporte de terceiros, é notório o aumento desse tipo de custo ao longo dos últimos meses, especificamente a partir de março de 2017.

Dessa forma, a contribuição é parcialmente acatada, no sentido de garantir recursos para o serviço de caminhões-pipa para o próximo ciclo tarifário da Copanor.

Tema: Resultado Financeiro

Gilson – Câmara de Vereadores de Diamantina:

Questiona o valor de lucro que a Copanor obteve em 2016 por região. Pergunta o que aconteceria caso os municípios não aceitassem o valor do reajuste. Indaga o gasto com pessoal e investimento realizado pela Copanor.

Resposta:

A Copasa e a Copanor vêm despendendo esforços para melhorar a gestão de informações contábeis por município, o que permitiria uma análise mais detalhada sobre os resultados financeiros observados em cada um. Existe uma grande dificuldade em separar despesas e custos de capital por serviço e por unidade territorial, uma vez que há intenso compartilhamento de recursos. Devido à restrição de segregação dos dados financeiros atuais, é possível apresentar o resultado da Copanor em termo agregados, e não regionais como foi questionado. Abaixo segue o resultado financeiro observado para os anos de 2014, 2015 e 2016 da Copanor, onde é possível observar prejuízo em todos os anos:

Tabela 1

Resultado das Subsidiárias (R$ mil)	COPANOR		
	2016	2015	2014
Receita líquida de vendas e/ou serviços	23.688	20.604	17.997
Outras receitas operacionais	1.891	2.446	1.818
Custos e despesas operacionais	(28.439)	(25.433)	(19.578)
Outras despesas operacionais	(1.742)	(1.402)	(1.109)
Receitas (despesas) financeiras líquidas	(431)	(1.483)	(237)
IR + CSLL	(40)	-	-
Lucro (prejuízo) líquido	**(5.073)**	**(5.268)**	**(1.109)**

Fonte: Demonstrativos financeiros Copasa 2016.

Abaixo são apresentadas as informações de investimento para a Copasa de forma agregada para os últimos três exercícios, o que inclui a subsidiária integral Copanor (que se encontra destacada na penúltima linha):

Tabela 2

Especificação (R$ milhões)	2016	2015	2014
Água	164	201	280
Esgoto	218	229	556
Captação Paraopeba – PPP Rio Manso	7	115	-
Outros [1]	6	5	29
Total COPASA	**395**	**550**	**865**
PPP Rio Manso	-	364	280
COPANOR	33	49	69
Total Geral	**428**	**963**	**1.214**

[1] Programas de desenvolvimento empresarial e operacional.

Fonte: Demonstrativos financeiros Copasa 2016.

Ao longo do relatório, é apresentado que em 2016 a Copanor destinou para sistemas de abastecimento de água R$16,6 milhões e R$16,8 milhões foram aplicados em sistemas de esgotamento sanitário.

Para pessoal os dados foram obtidos dos demonstrativos financeiros de 2016 para a Copasa e com as rubricas contábeis que são disponibilizadas para a Arsae-MG.

Número de Funcionários Copasa e Copanor

Tabela 3

Especificação	2016	2015	2016 x 2015	2014	2015 x 2014
Empregados COPASA MG	11.325	11.986	-5,5%	12.540	-4,4%
Empregados COPANOR	426	348	22,4%	338	3,0%

Fonte: Demonstrativos financeiros Copasa 2016.

Tabela 4

Gasto com Pessoal	2014	2015	2016
Valor Observado	-R$ 7.283.491,41	-R$ 9.275.098,09	-R$ 11.329.106,04
Índice de Atualização de Preços	26%	21%	11%
Despesa a valor presente	-R$ 9.359.904,89	-R$ 11.236.285,17	-R$ 12.619.084,00

Fonte: Elaborada a partir de dados da contabilidade da Copanor.

Em relação à Revisão e aos Reajustes, a modificação de preços dos serviços de saneamento delegados à Copanor são legalmente competência da Arsae-MG. A lei estadual 18.309/09, atualizada pela lei 20.822/13, disciplina essa atividade à agência em seu artigo 5º, devendo a Autarquia executar suas atividades seguindo aspectos técnicos, com transparência e garantindo a participação popular. A legislação, notadamente as leis federais 8.987/95 e 11.445/07, garante os instrumentos da Revisão Tarifária e do Reajuste Tarifário como um direito do agente que opera a concessão, no intuito de manter o equilíbrio econômico-financeiro da atividade, a remuneração adequada, bem como respeitar a modicidade tarifária para os usuários. Dessa forma, passada a discussão técnica e a homologação das novas tarifas, com abertura à contribuição pública, o poder concedente não pode recusar os resultados do Reajuste ou Revisão. Naturalmente, é lícito ao poder concedente (município) romper o contrato de prestação dos serviços. Cabe notar que no caso de prestadores regionais, como a Copanor, a mesma tarifa se aplica a todos as localidades sob sua concessão.

Tema: Atualização Monetária

Copanor:

i. *Aponta que a correção inflacionária dos itens de PIS/Cofins, Receitas Irrecuperáveis (RI) e Necessidade de Capital de Giro (NCG), que compõe os custos totais que embasam a definição do montante de receita tarifária autorizada, deveriam ser atualizados pelo item de Efeito Tarifário Médio (ETM) em vez do percentual médio da inflação. Utiliza como justificativa o fato dos itens apontados serem atrelados a um percentual da receita, cuja variação é medida pelo ETM.*

Resposta:

Na metodologia adotada pela Arsae-MG, não é necessário aplicar um índice para atualizar os elementos de PIS/Cofins, Receitas Irrecuperáveis e de Necessidade de Capital de Giro, pois eles são calculados a partir de percentuais da receita, uma vez que esses se encontram associados ao volume de faturamento percebido pela companhia. Dessa forma, **o cálculo dos itens apontados já é feito a partir do montante de receita final definida**, de forma que os pesos estabelecidos inicialmente são mantidos dentro da Receita Base para o período de referência adotado e para o período de referência do próximo cálculo tarifário.

Assim sendo, a Arsae verifica a diferença entre os valores resultantes da aplicação do percentual sobre a receita antes e depois da correção inflacionária, para apresentar qual foi o impacto da inflação sobre esses itens. A exemplo, entre receitas base é usado o IRT para que o percentual destes custos seja mantido e para que não haja influência provocada por componentes financeiros. Já na composição da receita de aplicação é utilizado o ETM, buscando repercutir o efeito da variação da receita de fato recebida dentro dos itens apontados. Como consequência, para qualquer receita de referência analisada, tais itens de custos corresponderão ao mesmo percentual, respeitando a correlação que possuem com o faturamento da companhia.

Em relação a utilizar o ETM para atualizar esses itens dentro do cálculo da compensação pela mudança da data de aplicação das tarifas, ressalta-se que essa compensação foi feita considerando que em setembro deveria ter sido calculado um **reajuste tarifário**, ao qual o prestador tem direito a cada 12 meses para recomposição do valor real das tarifas, e não uma revisão tarifária, a qual poderia ser realizada posteriormente em qualquer data. Portanto, não há que se falar em considerar nessa compensação a aplicação de componentes financeiros resultantes da revisão, contemplados no ETM.

Em relação à inflação acumulada de 2,18% apresentada na Tabela 2, a agência informa que o percentual não representava a inflação acumulada, pois contemplava outros fatores além da correção monetária. A descrição daquele valor na tabela estava incorreta e foi corrigida.

ii. *Propôs que seja efetuada a compensação financeira dos efeitos da postergação da vigência das novas tarifas no exercício de 2017, bem como nos subsequentes, de modo a compensar as perdas no fluxo de caixa de cada exercício, e adotar como base para correção dos custos incorridos a inflação de 12 meses, efetuando-se a compensação do período postergado.*

Resposta:

A Arsae alterou a data de aplicação de novas tarifas da Copanor de setembro para outubro. Em consequência, o patamar de custos do prestador foi afetado pela inflação acumulada em um período de 13 meses em vez de 12, sendo necessário considerar a variação de preços acumulada em todo esse período, **de modo a corrigir os custos do prestador para preços do período de aplicação das novas tarifas e, dessa forma, impedir que o impacto da postergação sobre o nível da receita tarifária se perpetue para períodos tarifários futuros**. Destaca-se que alguns itens de custos têm seu cálculo efetuado por procedimentos específicos que já resultam no valor referente ao período de aplicação das tarifas, não sendo necessária essa correção.

A Copanor apontou que:

> "... a postergação da data de aplicação das novas tarifas de 05 de setembro para 01 de outubro, em um período de redução inflacionária, impacta negativamente os custos da Copanor, pela simples extensão do período para 13 meses, reduzindo a média da inflação".

Porém, a Arsae não utiliza a inflação média do período, mas a **inflação acumulada**, não sendo possível dizer que o percentual acumulado em 13 meses (0,51%) seja menor que o acumulado em 12 meses (0,22%). Assim, não é prejudicial para a Copanor utilizar a inflação acumulada em 13 meses em vez de 12, para fins de correção monetária dos custos considerados.

Essa correção monetária tem efeitos prospectivos e adequa o nível de receita definido para frente. No entanto, a Copanor teve uma perda de receita durante um mês, quando teria recebido tarifas reajustadas se houvesse um reajuste aplicado em setembro. Como compensação por essa perda foram acrescidos **R$ 5,53 milhões** à receita que será auferida entre out/17 e set/18. Esse valor foi obtido pela atualização monetária da receita tarifária calculada para aquele mês, com correção pela taxa Selic.

Feitos esses ajustes, não é necessária outra compensação futura. Porém, a Copanor propôs que seja efetuada:

> "(...) a compensação financeira dos efeitos da postergação da vigência das novas tarifas no exercício de 2017, bem como nos subsequentes, de modo a compensar as perdas no fluxo de caixa de cada exercício".

A Arsae esclarece novamente que, dado que os custos extraídos da contabilidade foram atualizados pela inflação de 13 meses e que os outros itens de custos tiveram seu cálculo efetuado por procedimentos específicos que já resultam no valor referente ao período de aplicação das tarifas, **todos os custos considerados na revisão foram definidos para preços do período out/17 a set/18**. No reajuste de 2018, os custos serão corrigidos pela inflação acumulada entre out/17 e set/18, de modo a serem atualizados para preços do período out/18 a set/19, e assim por diante. Dessa forma, a defasagem no nível real dos custos já foi eliminada nesta revisão, não sendo necessárias compensações futuras. Essas compensações anuais futuras só seriam necessárias se a Arsae tivesse mantido o período base de cálculo sempre como se não houvesse a postergação, caso em que todos os custos considerados na revisão deveriam ter sido calculados a preços de set/17 a ago/18, e não out/17 a set/18. Quanto a uma compensação para neutralizar qualquer efeito no exercício de 2017, ressalta-se que os efeitos sobre o exercício podem ser positivos ou negativos, e que são ínfimos. Não é razoável perpetuar esse cálculo nos reajustes futuros. No caso da Copasa, essa solicitação foi atendida para o exercício de 2017 devido ao impacto das variações de geração de caixa sobre

seus *Covenants* e sobre as percepções do mercado, o que não se aplica à Copanor. Ressalta-se ainda que, no caso da Copasa, o efeito líquido sobre o exercício de 2017 foi na verdade positivo, e, para neutralizá-lo, a receita foi **reduzida** em R$ 1.780.752, valor que será compensado com aumento das tarifas no reajuste de 2018.

Tema: Tributos e outras obrigações

Copanor:

"A alíquota média de PIS/COFINS dos últimos 5 anos foi de 6,00% e não os 5,56% estimados pela ARSAE-MG. Assim, como a Agência Reguladora está utilizando o valor médio dos últimos 5 anos, deve utilizar a alíquota de 6,00% sobre a receita tarifária. " (Pg. 20, Contribuições à Consulta e Audiência Pública 16/2017 da ARSAE)

Resposta:

O cálculo do item de tributos e outras obrigações foi informado com equívoco na Nota Técnica CRFEF/GRT 05/2017. Esse item foi calculado com base nos últimos dois anos, e não com base nos últimos cinco anos. A despeito desse equívoco, a metodologia foi adotada no intuito de retratar um intervalo de tempo recente, uma vez que foi observado uma grande variação ao longo do período de referência analisado. Dessa forma, o percentual adotado de 5,56% representa melhor o montante das despesas líquidas sobre a receita com PIS/Cofins nos últimos anos, ao passo que a adoção do valor de 6,00% seria excessivamente influenciada por um período passado, implicando em uma sobrestimação de custos com Impostos e Taxas no item de PIS/Cofins. Uma evidência empírica que dá sustentação a esse argumento é o fato de que a Copanor incorreu em um componente financeiro negativo em relação aos tributos, decorrente da sobrestimação da alíquota de PIS/Cofins no período anterior. Logo, elevar a alíquota na estimação para o próximo ciclo tarifário poderia novamente implicar em compensações futuras.

Tema: Qualidade do serviço

Tarcísio – Vereador de Diamantina:

"Frequentemente o esgoto se mantém a céu aberto em diversas localidades, além de frequentes rompimentos das redes de abastecimento que prejudicam a oferta de água (destaca o caso de um distrito de Diamantina denominado "Sopa"). Qualquer aumento a favor da Copanor provoca impacto significativo na população de baixa renda, com o aumento não sendo discutido junto a esses usuários (escondido dentro da Câmara). Critica que primeiro a melhoria vem para a Copanor, para quem sabe, em um futuro, os usuários percebam alguma mudança na situação de descaso em certas regiões. Problemas são recorrentes e históricos, já foram questionados, mas nada é feito."

Lucas – Vereador:

Reclama de esgoto a céu aberto, falhas de abastecimento, esgoto despejado no Jequitinhonha e falta de qualidade na recomposição dos asfaltos. Questiona a existência de controles internos e auditoria na Copanor.

Adilson – Vereador de Almenara:

Reclama de esgoto a céu aberto, do serviço de péssima qualidade e de problemas de calçamento.

Euler Batista – Vereador de Almenara:

Reclama que Copasa lesa o povo de Almenara e que deve devolver o dinheiro recebido.

Marcos Vinícius Fonseca (Toco) – Vereador de Almenara:

Diz que a tarifa de 90% já é um absurdo mesmo se houvesse o serviço. Reclama que a Copasa ficou 9 meses jogando esgoto no rio Jequitinhonha por conta de uma bomba queimada e questiona o que a Arsae pode fazer a respeito. Adicionalmente, queixa sobre um caminhão hidro-vácuo que atende a uma região muito extensa e ressalta que a empresa deveria ter um maquinário maior para atender a população.

Natanael Dias de Souza – Vereador de Almenara:

Queixa sobre o mau tratamento de esgoto e problemas de calçamento. Afirma que a população não pode pagar por um serviço que não é prestado.

Armando – Prefeito de Araçuaí:

Informa que não tem capacidade de tratar todo o reservatório do distrito de Machado e, com isso, larvas tem aparecido no reservatório.

Rolvieri – Chefe de Gabinete – Prefeitura de Araçuaí:

Não concorda com o aumento da tarifa em função da ausência de qualidade da água distribuída. Ressalta que a coleta de esgoto e sua disposição nos rios contribuiu para a aceleração da poluição nos cursos d'água.

José Nelson – Cáritas:

É contra a Revisão Tarifária, pois não vê melhoras no serviço da Copanor, já que as reclamações em todas as Audiências Públicas são as mesmas e o serviço continua sem melhorias.

Felipe – Vereador de Teófilo Otoni:

Discorda da adoção de um reajuste nas tarifas tendo em vista a qualidade do serviço prestado.

Fábio – Vereador de Teófilo Otoni:

Solicita que a Arsae promova ações de fiscalização da qualidade da água, tendo em vista terem sido identificadas amostras com elevado teor de metais, acima dos padrões estabelecidos por lei.

Gerson – Secretaria Municipal de Obras de Teófilo Otoni:

Propõe o parcelamento do reajuste de acordo com a eficiência (melhoria) na prestação do serviço. População ficaria mais propícia a pagar o aumento sem queixar-se, ao verificar a melhora do serviço.

Sandro Augustinho – Vereador de Almenara:

Solicita que a Arsae analise o contrato da Copasa com Almenara, que não foi cumprido, e que ele seja rompido.

Ricardo Rocha - Prefeito de Felício dos Santos:

Questiona cobranças abusivas aos usuários, tendo em vista a qualidade do serviço prestado. Menciona os problemas de recomposição dos asfaltos para obras realizadas.

Resposta:

Primeiramente, cabe ressaltar que a Audiência Pública realizada trata da Revisão Tarifária da Copanor e que, portanto, a discussão está limitada a esse prestador. Por mais que existam municípios em que atuem ambas Copasa e Copanor, como é o caso de Almenara, é importante destacar que apenas as contribuições referentes à atuação da Copanor serão analisadas neste documento.

A Arsae verificou que, em todas as Audiências Públicas realizadas, foram frequentes as manifestações a respeito da falta de controle da qualidade da água distribuída pela empresa, das suspeitas de cobrança indevida por serviços não prestados, além do impacto ambiental negativo das ações da Copanor nos rios e córregos dos municípios da região Nordeste de Minas Gerais.

Tendo em vista a recorrência das reclamações acima, a Arsae acatou as denúncias realizadas e está inserindo os municípios mencionados em sua programação de fiscalização. Sendo assim, nos próximos meses serão fiscalizados os seguintes municípios localizados nas regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais: Pavão, Araçuaí, Sopa (distrito de Diamantina), Jaíba, Taiobeiras e Almenara. É importante ressaltar que os contratos também são analisados nessas fiscalizações. Ademais, a Arsae destaca que a Ouvidoria da agência está disponível para receber todas as denúncias relativas a qualidade do serviço que a população possuir, as quais serão devidamente apuradas.

A Arsae reforça que, caso seja observado que os serviços de água e esgotamento sanitário estão sendo prestados de forma comprovadamente inadequada, a agência age de maneira oportuna. Como exemplo, pode ser utilizado o caso de Jenipapo de Minas. Por meio do Ofício nº 473/2016, a Arsae determinou a suspensão da cobrança da tarifa de tratamento de esgoto na sede do município em questão, devido ao não monitoramento dos dados de tratamento de esgoto.

No que tange às reclamações sobre a falta de qualidade na recomposição do asfalto, o entendimento da Arsae até o momento é que, como, em geral, o asfaltamento do município é responsabilidade da prefeitura municipal, ele não está incluído na tarifa. Por outro lado, entendimentos recentes apontam que a recomposição asfáltica estritamente ligada às obras de saneamento realizadas pelos prestadores podem compor as tarifas. Entretanto, até o presente momento, a tarifa da Copanor não inclui especificamente recursos para isso – embora a tarifa tenha recursos para custos operacionais como serviço de terceiros que podem ser utilizados para a recomposição.

Finalmente, a Arsae ressalta que o instrumento da Revisão Tarifária Periódica permite ao regulador definir novos patamares tarifários a fim de adequar as tarifas aos custos do prestador, preservando o seu equilíbrio econômico-financeiro. Esse objetivo deve estar em sincronia com a capacidade de pagamento dos usuários (modicidade tarifária) e com os incentivos à eficiência e melhores práticas do setor, que foram cuidadosamente implementados na presente Revisão. Esse é o resultado do índice de revisão das tarifas da Copanor.

A Arsae destaca que foram contempladas questões relevantes para a melhoria da qualidade da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário da Copanor, como o subsídio inter-regional (destinado às melhorias de infraestrutura da companhia), o Plano de Capacitação de Pessoal, o Plano de Manutenção, e o Plano de Adequação do Quadro de Pessoal. Todos esses itens possuem seus condicionantes, como está exposto na NT CRFEF/GRT 08/2017.

Dessa forma, a Arsae vislumbra potenciais melhorias na prestação dos serviços de água e esgoto para o Nordeste de Minas Gerais, e continuará acompanhando o desenvolvimento das ações nesse sentido, ressaltando, novamente, que as eventuais insatisfações com os serviços prestados devem ser relatadas à Ouvidoria desta agência, que se responsabiliza por suas devidas apurações.

Rafael Gusmão Dias Svizzero – Coordenador do Procon de Teófilo Otoni:

A criação da Copanor não atendeu aos propósitos da sua concepção, piorando a execução do serviço anteriormente prestado pela Copasa. Não compreende porque ela existe.

Resposta:

Conforme já apontado pela Arsae nas Notas Técnicas CRFEF/GRT 07/2016 e 05/2017, a criação da Copanor foi baseada em três pilares:

- Projeto Vida no Vale, do Governo do Estado de Minas Gerais, no qual os principais objetivos eram a universalização dos serviços de água e esgoto, de modo sustentável e com alta qualidade, e a melhoria da saúde da população das regiões dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus. Para alcançá-los, foram apresentadas três propostas, sendo a criação de uma empresa subsidiária regional da Copasa a proposta que saiu vencedora do debate;
- Lei Estadual 16.698/07: autoriza a Copasa a criar empresa subsidiária integral para atender as regiões Norte e Nordeste do Estado de Minas Gerais em localidades de 500 a 2.000 habitantes;
- Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 025/2007, firmado entre o Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado da Saúde (SES), a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), a Copasa e a Copanor, que previa o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FES) para a realização de investimentos para que a Copanor fosse capaz de atuar nas localidades da região das bacias hidrográficas dos rios Jequitinhonha, Mucuri, São Mateus, Buranhém, Itanhém e Jucuruçu. Dessa forma, os recursos para investimentos seriam de origem não-onerosa para a Copanor, e providos pela SES.

A esse panorama é crucial inserir a especificidade regional da área de atuação da Copanor. Conforme está exposto na Nota Técnica CRFEF/GRT 05/2017:

> "A respeito da área de atuação da Copanor, cabe notar que se trata da região com os piores indicadores socioeconômicos de Minas Gerais e está entre as piores do Brasil. No caso do Vale do Jequitinhonha, principal área de atuação do prestador, as transferências intergovernamentais correspondem a 94,14% de todo o orçamento de que as prefeituras dispõem e são mais de 19 vezes superiores à arrecadação de tributos. As transferências diretas de renda correspondem a aproximadamente 27,3% do Produto Interno Bruto (PIB) dos municípios, sendo que o Programa Bolsa Família atende a mais de um terço da população da região. A severa crise econômica brasileira atual e a mecanização agrícola também vêm afetando aos municípios atendidos pela Copanor, como apontam as evidências trazidas pelos dados de inadimplência do prestador (o maior percentual entre os prestadores regulados pela Arsae) e os dados de desemprego da região". Arsae, Nota Técnica CRFEF/GRT 05/2017, p. 5-6.

Isso posto, cabe entender os aspectos econômicos da regulação tarifária que envolve a Copanor. Esta prestadora atua em uma região de baixa escala econômica, pois possui população dispersa e como já assinalado, com baixa capacidade de pagamento. A isso se soma os custos relativamente altos de fornecer serviços em tamanha dispersão geográfica e em uma área com reconhecida escassez hídrica. Conforme a Arsae já expunha para a sociedade em 2011, ano do primeiro reajuste tarifário feito pela agência para a Copanor:

> "Mesmo que a receita tarifária da COPANOR não tenha de prover recursos para investimento, depreciação e remuneração do capital, **os custos operacionais da COPANOR são superiores aos da COPASA já que a primeira atua em região menos densa e com escassez de água**. (...)Retirando-se da despesa da COPASA itens não presentes nos balancetes da COPANOR como os custos de construção (investimento), depreciação, amortização, equivalência patrimonial, despesas fiscais sobre resultado, juros sobre capital próprio e PLR (Participação nos Lucros e Resultados) chega-se a um valor de apenas R$ 1,81/m³, **ou 57% da despesa unitária da COPANOR**". Nota Técnica CRFEF 005/2011.

Ora, fica evidente que as tarifas da Copanor seriam mais altas do que as da Copasa para cobrir integralmente seus custos. Porém, isto seria uma contradição ao que foi apresentado anteriormente: trata-se de uma população com capacidade de pagamento relativamente baixa. Ademais, a própria Lei 16.989/07, que criou a Copanor, obrigava a instituição de tarifas mais baixas do que as praticadas pela Copasa.

Diante disso, fica demonstrada a pertinência e razoabilidade da existência da Copanor: prestar serviços de água e esgoto com tarifas mais baixas do que as da Copasa em uma região de atuação que implicaria em tarifas mais altas do que as da Copasa, de modo a atender o motivo social, celebrado pelas legislações federais e estaduais, de modicidade tarifária e capacidade de pagamento. Apenas em termos de exercícios lógicos ilustrativos, caso uma localidade hoje atendida pela Copanor passasse a ser atendida pela Copasa, para o caso de um usuário residencial que consome 6 m³ e possui os serviços de água e esgoto tratado, o aumento percebido sobre suas faturas seria de 60,31%.

Sobre o segundo ponto concatenado pelo representante do Procon, de que as condições de prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário pioraram depois da criação da Copanor, ainda não há dados que confiram robustez para tal afirmação. Caso se considerem os dados fornecidos pelos Censos de 2000 e 2010, neste intervalo as condições de água e esgoto dos municípios atendidos pela Copanor, em geral, melhoraram – a julgar pela variável construída pelo IBGE denominada "% de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados". Contudo, não é possível asseverar a causalidade entre a operação da Copanor e tal melhora. Esses dados refletem a situação dos municípios como um todo, e não das localidades específicas que são atendidas pela Copanor. Dentro de um mesmo município, pode haver atendimento pela Copanor em seus distritos e atendimento pela Copasa na sede. Atualmente, a Copanor atende a apenas uma sede. Relevante também notar que embora a lei de criação da Copanor seja de 2007, o número de concessões de fato operadas ainda é relativamente baixo (cerca de 50% segundo dados da Coordenadoria de Regulação Operacional da Arsae). Logo, ainda é prematuro realizar uma avaliação sistemática, abrangente e robusta dos efeitos da criação da Copanor sobre a prestação dos serviços de água e esgoto, *vis-a-vis* aos serviços prestados anteriormente pela Copasa.

Usuário não identificado[1]:

Reclamação da qualidade da água distribuída no distrito de Machado, com a necessidade de intervenção da prefeitura para que o problema seja resolvido. Dada a necessidade de atuação do poder público concedente, não seria justo falar em aumento tarifário, sendo necessária a prestação adequada dos serviços de abastecimentos.

Resposta:

A Copanor se torna responsável pelo cumprimento de obrigações na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário conforme estipulado no contrato de concessão vigente, assinado entre poder concedente (município) e a concessionária (Copanor). É importante ressaltar que há responsabilidade subsidiária do município ainda que haja delegação da prestação dos serviços de abastecimento, cabendo fiscalização própria sem prejuízo às atividades do ente regulador.

Cabe ao município acompanhar a observância do contrato sobre a área de concessão definida, bem como demandar o cumprimento das cláusulas e metas estipuladas. Nesse sentido, caso o atendimento da região esteja em desacordo com o contrato, é direito do município questionar e provocar a subsidiária para

[1] Devido a problemas técnicos, a qualidade da gravação criou dificuldades para que o nome de um dos usuários, no momento da fala na audiência de Araçuaí, fosse registrado no arquivo de áudio analisado pela Arsae-MG. A agência se desculpa pela falta de identificação da contribuição deste participante, não se eximindo de registrá-la e respondê-la a seguir.

que medidas de adequação sejam tomadas. Caso não ocorra, o problema pode ser, a partir de demanda municipal, levado e oficializado junto à justiça estadual e à Arsae.

Os reajustes e as revisões tarifárias são instrumentos necessários à readequação das condições de equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços, podendo contribuir com a adequação e melhoria dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A realização da atualização tarifária não está vinculada às cláusulas contratuais das concessões, sendo regulamentado pela lei estadual nº 18.309/09 em seu artigo 8º, a qual sofreu atualização com a lei estadual nº 20.822/13.

Tema: Subsídio Tarifário para Investimentos

Gilson – Vereador de Diamantina:

Demonstra preocupação com a ineficácia do uso de recursos para investimento na Copanor, não conseguindo observar melhorias nos sistemas. Tal falta de atenção com os investimentos torna preocupante aumentos tarifários, visto que não ocorre melhoria na qualidade dos serviços. Falta de credibilidade sobre a Copanor criam desconfiança sobre as propostas. Quantos municípios serão beneficiados com esse valor?

Usuário de Araçuaí:

Menciona que, desde 2013, nada mudou na prestação de serviços e que gostaria de ouvir falar de obras (investimentos) na Copanor. Ressalta que os prefeitos não possuem acesso ao Plano de Investimentos da Copanor, o que deveria acontecer, já que eles conhecem melhor as necessidades dos municípios.

Bruna – Engenheira da Prefeitura de Araçuaí:

Questiona como foi realizado o planejamento dos recursos do subsídio e como os investimentos serão divididos entre os municípios.

Fábio – Vereador de Teófilo Otoni:

Solicita vincular a aprovação do reajuste mediante a publicação de uma norma técnica estabelecendo os critérios de trabalho para a realização de obras referentes ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Copanor:

Solicita que a Arsae permita que o subsídio seja utilizado para investimento e custeio e que sejam considerados aportes entre out/2016 e jun/2017 nas compensações da Copasa.

Ricardo Rocha - Prefeito de Felício dos Santos:

Questiona quais são as garantias de que haverá melhorias com a proposta da Arsae e de que os recursos chegarão aos municípios.

Lucas – Vereador:

Questiona quantos municípios serão atendidos pelos R$ 40 milhões e como será a divisão dos recursos.

Resposta:

O modelo estabelecido pela Arsae, e vigente a partir de 30 de julho de 2017, prevê que os usuários da Copasa contribuam, via subsídio incluído na tarifa, com a capacidade de investimentos e manutenção de ativos da Copanor. Os aportes de recursos da Copasa na Copanor serão feitos por meio de aumentos de capital social da controladora na subsidiária, os quais deverão ser feitos no início de cada período de avaliação

(caso o prestador opte por um aporte por ano fiscal), ou, alternativamente, divididos em parcelas mensais iguais, ao longo de cada um desses períodos.

Dado o caráter de subsídio inter-regional do mecanismo aqui discutido, os investimentos que venham a ser feitos na Copanor com estes recursos não devem representar fonte de remuneração para qualquer uma das duas companhias, tampouco integrar eventuais cálculos de indenização por parte dos municípios quando do encerramento da concessão dos serviços. Por isso, os ativos construídos com recursos advindos de eventual subsídio não podem compor a base de ativos da Copanor passíveis de remuneração em cálculo tarifário futuro. Logo, o mecanismo garante investimentos e manutenção sem afetar a tarifa da Copanor.

O montante líquido anual real do aporte da Copasa na Copanor é de R$ 40 milhões.

Dessa forma, está previsto um aumento substancial no valor disponibilizado à Copanor para realização de investimentos, o que deverá resultar em uma melhoria dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário oferecidos à população da região.

O Plano de Investimentos para 2017 está presente no Anexo I. A Arsae ressalta que não participou da determinação de quais municípios receberiam os investimentos, uma vez que essa decisão resulta de planejamento interno do prestador. Portanto, para que os municípios recebam investimentos, é importante ressaltar que eles devam entrar em contato direto com o prestador a fim de melhorar o atendimento prestado à população.

Cabe ressaltar que a divulgação do Plano de Investimento e do Plano de Manutenção a serem realizados com os recursos do subsídio no site da Copasa e da Copanor é uma das obrigações normatizadas sobre este tema. Assim, representantes públicos e demais interessados poderão consultar tais informações. Essas informações devem ser atualizadas pelos prestadores anualmente.

A Arsae esclarece o mecanismo elaborado para o subsídio implica em uma série de condicionantes já determinadas, como pode ser percebido na NT CRFEF/GRT 06/2017, e também pelas Resoluções Arsae 96/2017 e Arsae 98/2017. O prestador deverá atender a esses condicionantes e controles, os quais serão acompanhados e fiscalizados pela Arsae.

Finalmente, como o subsídio foi discutido durante a Revisão da Copasa (Nota Técnica CRFEF 68/2017 e Resolução Arsae 96/2017), esta agência informa que as determinações quanto à utilização do valor para investimentos e manutenção (e não para custeio, portanto) e quanto à vigência do subsídio não são passíveis de alteração na atual Revisão, conforme foi solicitado pela Copanor. Portanto, trata-se de decisão já tomada e concluída no processo de Revisão Tarifária da Copasa, e normatizada com força de lei pela Resolução Arsae 96/2017.

Tema: Regulação – O Papel da Arsae

Fábio – Vereador de Teófilo Otoni:

Questiona a independência/autonomia dos atos de regulação e normativos da Arsae, tendo em vista que os prestadores Copanor e Copasa são estatais, e a agência ser parte do poder executivo estadual. Questiona como a Arsae poderia ajudar na fiscalização das obras. Registra a baixa adesão na AP devido à realização do fórum na cidade de Nanuque (mesmo dia) e à repercussão negativa dos serviços prestados pela Copanor.

Felipe – Vereador de Teófilo Otoni:

Relata que não visualiza na Audiência Pública um indicativo de que haverá efetivamente melhora na prestação do serviço para a população atendida. Ressalta a necessidade de a agência estipular sanções pelo descumprimento das metas que não são cumpridas pelo prestador.

José Hilton – Caritas:

Critica o processo de Consulta Pública, uma vez que os problemas são apresentados e as tarifas não são impactadas, e o acesso ao site da Arsae, que estabelece dificuldades na comunicação da população com a agência.

Ricardo Rocha - Prefeito de Felício dos Santos:

Questiona se a Arsae, em gestões anteriores, acompanhou as obras da Copanor.

Rone Dias - Prefeito de Olhos D'Água:

Demanda ação da Arsae para fiscalização das propostas feitas na revisão. Questiona as diferenças entre os serviços da Copasa e da Copanor.

Resposta:

A atuação da Arsae está estabelecida na Lei nº 18.309, de 03 de agosto de 2009, a qual determina em seu Art. 4º, parágrafo único, que a natureza de autarquia especial conferida à ARSAE-MG é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial e pela estabilidade parcial dos mandatos de seus dirigentes. Assim, a autonomia da agência é uma garantia legal que permite que suas decisões, principalmente as técnicas, sejam implementadas sem indevidas interferências.

Em relação à fiscalização de obras por parte da Arsae, é importante destacar que a Lei nº18.309, em seu Art. 6º, Inciso II, determina que compete à agência fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional. Dessa forma, a fiscalização das obras está limitada ao arranjo legal que pauta a atuação do ente regulador, o qual é cumprido por esta agência. Diante dessa competência, a Arsae vem realizando fiscalizações constante nos municípios cujos prestadores estão sob sua regulação. Inclusive, algumas das fiscalizações realizadas nos polos operacionais da Copanor foram apresentados nas sessões presenciais.

Contudo, cabe esclarecer que a Arsae não tem autonomia para fiscalizar obras específicas. Esta atribuição pertence ao titular do serviço, o município, e, a depender do tipo de obra, a outros órgãos estaduais e/ou federais.

Por sua vez, os procedimentos de Consulta Pública são regulamentados pela Resolução ARSAE-MG nº 039, de 27 de setembro de 2013, a qual aprova o Regimento Interno da Arsae. No Art. 75, a Consulta Pública é definida como o procedimento administrativo que permite a participação de órgãos, entidades ou pessoas naturais na elaboração de atos administrativos normativos ou de anteprojetos de lei de interesse geral e caráter especial, bem como outros documentos ou assuntos de interesse público que a Diretoria entenda conveniente submeter a este procedimento.

Dessa forma, percebe-se que a Consulta Pública é um instrumento essencial ao controle social das ações propostas pela Arsae, pois, como estabelecido no próprio Regimento Interno, todas as contribuições apresentadas geram a obrigação de posicionamento e resposta da agência. No que diz respeito às críticas quanto aos aspectos práticos de sua realização (coincidência de datas com outros eventos na região e ao acesso ao *site*), a Arsae informa que está estudando formas de mitigar esses problemas para as próximas

consultas, de forma a se aproximar ainda mais dos usuários, prestadores e municípios impactados pelas decisões da agência.

No que tange à efetividade do processo de Consultas, a Arsae sempre responde todas as contribuições apresentadas, acatando aquelas procedentes. No caso específico da Copanor, é importante ressaltar que nas Consultas Públicas são recorrentes as denúncias de má qualidade do serviço, as quais são seguidas por fiscalizações operacionais pela agência quando formalizadas.

No que diz respeito à aplicação de sanções aos prestadores, a Arsae informa que está sendo desenvolvida uma Resolução de Sanções que, em breve, aumentará a aplicação do poder de polícia da agência em relação às concessionárias dos serviços de água e esgoto. A Arsae ressalta que essa resolução também passará pelo procedimento de Consulta Pública e espera a contribuição de todos os interessados, com o objetivo de alcançar um resultado que seja adequado para usuários, titulares e prestadores.

Finalmente, sobre as diferenças na qualidade da prestação de serviços entre Copanor e Copasa, cada uma é regulada de forma independente por esta agência. Assim, a Arsae reconhece que existem disparidades entre a qualidade do serviço prestado pelas duas companhias, bem como existem diferenças entre as regiões atendidas e a capacidade de pagamento de seus usuários – tanto que as tarifas de ambas as empresas são também significativamente diferentes.

Porém, deve ser ressaltado que, mais do que igualar a qualidade dos serviços prestados pelas duas companhias, a Arsae trabalha com o objetivo de universalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Minas Gerais, respeitando sempre a capacidade de pagamento dos usuários e o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores.

Rafael Gusmão Dias Svizzero – Coordenador do Procon de Teófilo Otoni:

i. *Questiona o papel da Arsae por não possuir um processo de sanção ao prestador "infelizmente concessionária de serviço público só é regulada quando sente no bolso ... Recomendar, notificar, indicar não vai resultar em nada"*.

Resposta:

A regulação tarifária possui alguns instrumentos que possibilitam medidas de caráter sancionatório para os prestadores. Entretanto, inicialmente deve-se notar que o termo "sanção" adquiri significado muito específico no contexto da regulação.

Sobre o tema "sanções" para prestadores especificamente, a Arsae informa que está em processo de construção uma Resolução sobre o tema. Todos os temas a serem tratados pela Arsae em consultas públicas, como a Resolução de Sanções aos prestadores, estão consolidados na Agenda Regulatória, que pode ser observada no sítio eletrônico da Arsae: http://www.arsae.mg.gov.br/institucional/agenda-regulatoria.

De modo mais abrangente, no caso da regulação tarifária, a agência acompanha custos específicos de prestadores. Alguns itens de custo podem implicar na compensação ao usuário através da aplicação de componentes financeiros.

Também há o caso de suspensão de cobrança de tarifas e devolução, caso processo fiscalizatório apure irregularidades. A Arsae já utilizou estes instrumentos em alguns casos.

ii. *Critica o fato de não existir um trabalho de educação de consumo, facilitando a compreensão do usuário em entender o que efetivamente ele está pagando.*

Resposta:

Embora a Arsae reconheça que há muito o que avançar em termos de educação em relação ao uso dos serviços de água e esgotamento sanitário, bem como em relação ao entendimento dos usuários em relação às metodologias que compõem Reajustes e Revisões Tarifárias, é importante ponderar uma série de observações sobre esses temas.

Sobre o aspecto de consumo consciente da água é fundamental notar que as tarifas dos prestadores regulados pela Arsae observam o incentivo ao consumo consciente, por meio da progressividade em relação ao preço do metro cúbico consumido. Dessa forma, estimula-se o uso dos recursos hídricos evitando desperdícios.

Sobre a compreensão do usuário a respeito do que compõe suas faturas, as Notas Técnicas e Sessões Presenciais realizadas pela agência se destinam a esclarecer esse assunto. Assim, todos os itens que integram as tarifas dos prestadores estão explícitos para que os interessados possam ler nas Notas Técnicas em detalhes como são calculadas as tarifas, e possam opinar sobre esses itens nos processos de Audiências Públicas. Se um(a) usuário(a) não concorda com a existência de algum item específico de custo ou um conjunto de itens de custo na tarifa de determinado prestador, ele(a) pode se manifestar verbalmente em sessões presenciais ou por escrito por meio eletrônico.

Contudo, entende-se que a gênese dessa problemática é muito mais ampla e profunda, jazendo na estrutura do modelo de democracia participativa em geral, e em particular, da brasileira. Notoriamente, o cidadão mediano se encontra afastado das instâncias deliberativas das instituições formais brasileiras, seja por desinteresse, seja porque os instrumentos participativos ainda lhe são distantes e estranhos, seja por haver barreiras técnicas que fundamentam as decisões em conhecimentos técnicos e científicos que não são de seu domínio, seja por outras razões para além das aventadas aqui.

Diante desse panorama, a Arsae vem se esforçando para mitigar essa situação. No caso desta Audiência Pública para a Revisão Tarifária da Copanor, foram realizadas ineditamente quatro sessões presenciais, em quatro microrregiões distintas do Estado de Minas Gerais. As sessões presenciais foram levadas até cidades com menos de 50 mil habitantes[2] como Almenara, Araçuaí e Diamantina. Foram mais de 1.300 quilômetros percorridos pelos gestores da Arsae. As apresentações nas sessões envidaram esforços no sentido de se tornarem mais simplificadas e didáticas. Contribuições puderam ser enviadas por meio eletrônico durante 30 dias. Ao final do processo, quase 70 contribuições foram realizadas, contemplando as manifestações de usuários, vereadores, prefeitos, técnicos de órgãos públicos e membros de movimentos sociais. Cada uma dessas contribuições está sendo respondida neste documento. Há contribuições acatadas, parcialmente acatadas, e rejeitadas, a depender da pertinência delas.

iii. *Questiona o fato da Resolução 40/2013 da Arsae ter artigos que contrariam a Lei Federal que dispõe sobre o código de defesa do consumidor.*

Resposta:

A despeito do fato de que a contribuição é vaga, no sentido de não especificar quais itens da Lei Federal são supostamente contrariados pela Resolução 40/2013 da Arsae, ressalta-se que essa Resolução se apresenta dentro da legalidade. A Arsae conta com uma Procuradoria, sob a responsabilidade de um Procurador do Estado de Minas Gerais, de modo que as normas emitidas pela agência passam por análise jurídica.

[2] Censo 2010.

Cabe mencionar também que a Resolução 40/2013 será atualizada. Nesse escopo, a Arsae conta com a participação de todos os interessados, inclusive do Procon, que poderá contribuir nesse importante debate na garantia do direito dos consumidores.

Tema: Plano de Manutenção (8 localidades) e Manutenção

Copanor:

Solicita que a Arsae considere o total das despesas com manutenção como sendo relativas ao plano de manutenção e que os recursos para manutenção sejam incluídos na receita tarifária base.

Resposta:

Primeiramente, é importante ressaltar que o valor referente ao Plano de Manutenção inserido na Revisão Tarifária de 2016 (R$ 409.447,78) foi adicionado ao montante destinado à manutenção de R$ 1.208.469, o qual já integrava a base tarifária da companhia. Dessa forma, é inviável justificar que o Plano de Manutenção engloba todas as despesas de manutenção da companhia, já que ele possui características e objetivos específicos, todos acordados com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

Portanto, a Arsae mantém a posição de considerar como gastos do Plano de Manutenção apenas os que foram demonstrados no relatório enviado ao TCE, os quais totalizam R$ 34.927,41. Logo, o prestador deverá realizar a devolução do valor não utilizado atualizado à população. Para esclarecer novamente, este objeto se refere apenas ao Plano acordado com o TCE e enviado à Arsae, e se refere a 8 localidades.

Ainda a respeito da contribuição enviada pelo prestador nesta Audiência Pública, a Arsae não acatou a contribuição relativa à comprovação dos gastos do Plano de Manutenção do período de referência de 2016, por terem sido enviados fora do prazo da Audiência Pública.

Adicionalmente, a Arsae ressalta que, como foi determinado pela Revisão Tarifária da Copasa, o subsídio de R$ 40 milhões que será repassado à Copanor deverá ser utilizado para cobrir as despesas da Copanor com investimentos e manutenção. Assim, como a manutenção dos ativos será financiada pelos usuários da Copasa, não há que se incluir tais recursos na base tarifária da Copanor.

Cabe novamente ressaltar que a normatização relativa ao subsídio da Copanor já está publicada na Resolução Arsae/96, referente à Revisão Tarifária da Copasa. Todos os itens essenciais a seu entendimento podem ser encontrados de maneira sucinta nesse documento.

Tema: Plano de Capacitação

Copanor:

Solicita que a Arsae atualize os componentes financeiros com base nos valores apresentados.

Vágson - Presidente da Rede Sustentabilidade de Diamantina:

Ressalta a necessidade de contratações e de investimento na capacitação dos profissionais.

Lucas Werneck – Vereador:

Destaca a necessidade de ganho de qualidade dos recursos humanos, com melhoria na qualidade do atendimento às demandas da população.

Resposta:

A importância da contratação de pessoal e de seu treinamento sempre foi vista como algo crucial tanto pelo prestador, como pela Arsae e pelo TCE-MG. Assim, a Revisão Tarifária de 2016 previu a inclusão de R$ 147.000 na tarifa para capacitação de pessoal. Antes do início da audiência pública, a Arsae havia verificado que esse montante não havia sido utilizado em sua totalidade e determinou a compensação financeira da diferença para os usuários.

Em sua contribuição apresentada na Consulta Pública, a Copanor demonstrou ter gasto valor superior ao montante previsto com treinamento e capacitação de funcionários, especificamente R$ 198.288,52, e solicitou a compensação dessa diferença a seu favor.

Como a Arsae havia aprovado apenas o valor solicitado inicialmente pela Copanor (R$ 147.000), a compensação não será concedida e a contribuição não será acatada. Tratou-se de decisão de gestão do prestador. Por esse motivo, não há compensação financeira relativa a esse tema. Ademais, a Arsae enseja estimular o planejamento adequado de seus regulados.

Adicionalmente, a programação enviada ao TCE, para o restante de 2017 e para o ano de 2018, foi atualizada na contribuição apresentada pela Copanor. De acordo com o prestador, tais compensações teriam um custo total de R$ 784.476. A Arsae acatou parcialmente a solicitação do prestador e, adequando o valor requerido ao período de vigência da atual Revisão Tarifária, a Arsae concedeu ao prestador o valor de R$ 535.887,00 a ser destinado às atividades de capacitação dos funcionários da empresa.

Conforme detalhado na Nota Técnica GRT 08/2017 e normatizado na Resolução Arsae 98/2017, a Copanor deverá criar as condições de acompanhamento dos gastos com o Plano de Capacitação de Pessoal, a partir de contas contábeis específicas.

Dessa forma, entende-se acatada a sugestão de proporcionar recursos para o capital humano da Copanor, por meio de contrações e treinamentos. Por outro lado, foi rejeitada a contribuição da Copanor a respeito de acrescer compensação financeira sobre os gastos já incorridos com capacitação na tarifa vigente.

Tema: Receitas Irrecuperáveis

Vagson - Presidente da Rede de Sustentabilidade de Diamantina:

A inadimplência não deve ser repassada ao usuário para evitar dupla cobrança, pois existem mecanismos para "judicializar" e recuperar os valores devidos. Preocupação com a inadimplência de órgãos públicos.

Resposta:

Contribuição não acatada. Inicialmente, é importante destacar que a Arsae, ao elaborar a metodologia de Receitas Irrecuperáveis, observou os princípios de modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro para dimensionar de maneira apropriada o percentual de inadimplência a ser reconhecido na tarifa. O período utilizado pela metodologia, ao observar um ciclo tarifário de três anos, deve mensurar apenas os valores em que a prestadora terá uma baixa probabilidade de arrecadação ou um custo de cobrança superior ao benefício da sua execução, o que corrobora o princípio da modicidade tarifária.

Dessa forma, mesmo que administrativamente ou judicialmente haja o empenho da Copanor em realizar a cobrança das faturas em atraso, haverá um percentual que não será recebido em razão de questões estruturais como a capacidade de pagamento do mercado consumidor do prestador. Por essa razão, no contexto regulatório, um percentual da inadimplência é considerado como um custo e incluído na tarifa dos consumidores.

No entanto, a Arsae compreende que existe um elevado patamar de inadimplência na Copanor, e se mantém atenta às variações do mercado do prestador. Prova disso é que, em função da metodologia tarifária utilizada pela agência, os dados foram atualizados após a Audiência Pública, o que resultou em uma queda do percentual de inadimplência de 5,04% para 4,77%.

Quanto à Inadimplência da categoria Pública, foi identificado que ela é responsável por aproximadamente 21% dos valores em aberto da Copanor. A Arsae já indicou na Nota Técnica 05/2017 que a categoria demonstra ser um alvo potencial para uma ação de cobrança mais eficaz, seja pela maior facilidade de localização do ente público dentre as demais categorias, seja pela maior capacidade de negociação entre as partes ou a própria relação custo-benefício da cobrança pelo montante da fatura. Com isso, espera-se que o prestador adote medidas de combate a essa inadimplência e que esse percentual seja reduzido ao longo do ciclo tarifário.

Contribuição de Gilson Batista, Presidente da Câmara de Vereadores de Diamantina:

Houve alguma pesquisa para identificar os causadores da alta inadimplência na Copanor?

Resposta:

Por meio da base de informações comerciais disponibilizadas pela Copanor, foi identificado que existe uma correlação entre o faturamento da prestadora e o percentual de faturas vencidas entre as categorias. Isso indica que não existe um comportamento atípico de inadimplência dentre as categorias.

Nesse contexto, questões socioeconômicas são apontadas como os fatores preponderantes na análise do resultado. Historicamente, o Norte e o Nordeste de Minas Gerais são regiões que têm sido marcadas por graves problemas sociais e economias com baixo dinamismo. A disparidade regional entre as áreas de operação da Copanor e as demais áreas onde há regulação dos serviços pela Arsae é significativa, como pode ser observado na tabela abaixo.

Tabela 5

Prestador	Localidade(s)			Inadimplência	
	PIB Per Capta		IDHM	Percentual	Ano (cálculo)
Cesama (Juiz de Fora)	R$	24.913,80	0,778	0,55%	2016
Saae de Itabira	R$	48.445,51	0,756	0,59%	2017
Saae de Passos	R$	18.722,39	0,756	0,67%	2016
Copasa	R$	15.658,50	0,667	2,02%	2017
Copanor	**R$**	**8.129,26**	**0,608**	**4,77%**	**2017**

Fonte: IBGE e Bancos de Faturamento dos prestadores

Associado ao problema regional, temos ainda o desemprego, principal causa da inadimplência segundo análise da SPC Brasil[3] - sistema de informações das Câmaras de Dirigentes Lojistas - CDL. O estudo revela que o desemprego continua elevado e que isso acaba por deprimir a renda da população. Além disso, acrescenta que o maior percentual de inadimplentes, aproximadamente 90%, está localizado nas classes C, D e E, o que corresponde a quase integralidade da população atendida pela Copanor.

Portanto, a Arsae infere que a inadimplência da Copanor revela ser uma questão mais estrutural do que propriamente por causa da qualidade do serviço ofertado.

[3] Informe pode ser lido em: https://www.spcbrasil.org.br/pesquisas/pesquisa/3453 . Acessado em 23/08/2017

Tema: Subsídio Cruzado - Investimento

Contribuição de Sérgio Chapadeiro, Vice Prefeito de Jequitinhonha:

E se a Copanor não cumprir as metas com o subsídio?

Resposta:

O fluxo de recursos referentes ao subsídio inter-regional obedece três momentos distintos: a captação de recursos via tarifa na Copasa; a transferência dos recursos para a Copanor; **e a realização das ações de investimento e manutenção pela Copanor**.

Com o intuito de garantir a efetividade do subsídio, e, consequentemente a aplicação desses recursos pela Copanor, foram elaborados mecanismos de controle, bem como a compensação pelos valores recebidos e não investidos. A Arsae, a cada período de avaliação, irá comparar os gastos totais contabilizados com investimentos (realizados ou em execução) pela Copanor com os recursos disponibilizados pela Copasa por meio do subsídio.

Dentro desse contexto, a Arsae salienta que poderá solicitar esclarecimentos sobre os relatórios recebidos e realizar a avaliação *in loco* dos ativos registrados contabilmente pela Copanor, em operação ou com obras em andamento. Caso seja identificado o descumprimento das condicionantes e/ou mecanismos de controles estabelecidos na Nota Técnica CRFEF 66/2017, a Arsae poderá tomar medidas necessárias de ajustes ou cessar o reconhecimento tarifário dos aportes referentes ao subsídio.

Necessário esclarecer que o mecanismo do subsídio só possui impactos sobre a tarifa da Copasa. O saldo não investido será revertido por meio de uma compensação financeira em favor dos usuários da Copasa, no reajuste subsequente a apuração.

Tema: Outras Receitas - Outras Receitas Financeiras

Contribuição da Copanor:

Não reverter Outras Receitas financeiras para a modicidade tarifária, já que recursos que as originaram vieram dos aportes da Copasa e não das tarifas da Copanor.

Resposta:

Contribuição não acatada.

Inicialmente, é necessário esclarecer o aspecto metodológico do tema Outras Receitas. Busca-se identificar as receitas que o prestador obteve, identifica-se se elas irão perdurar para o período seguinte e, então, essas receitas são projetadas para o próximo ciclo. No caso das Outras Receitas Financeiras, como apontado pela Copanor, a origem das receitas obtidas com as aplicações financeiras foi obtida devido aos aportes realizados pela Copasa.

Por um lado, trata-se de uma receita adicional sem qualquer custo ou contrapartida por parte do prestador. Por outro, as tarifas pagas pelos usuários da Copanor e as atividades operacionais da Copanor não foram a origem da maior parte dos recursos que geraram esses rendimentos financeiros.

Dessa maneira, por decisão da Diretoria Colegiada da Arsae, decidiu-se reverter a totalidade das Outras Receitas Financeiras em prol da modicidade tarifária.

Tema: Serviços de Esgotamento Sanitário

Contribuição de Armando Jardim, Prefeito de Araçuaí:

Alguns moradores não fazem ligação de esgoto, causando problemas de saúde no município. Como essa questão poderia ser resolvida legalmente?

Resposta:

O setor de saneamento denomina "usuário factível" como a unidade usuária situada em logradouros atendidos com rede de coleta de esgoto, mas que não possua interligação entre a instalação predial de esgoto do usuário titular e a rede de coleta do prestador de serviços. Em outras palavras, a rede passa em frente ao domicílio, mas não ocorre a ligação.

A legislação vigente já adota mecanismos que visam submeter os usuários a se conectar à rede de coleta de esgoto com o intuito de mitigar a situação de despejo irregular de detritos em corpo hídrico.

- Lei Federal 11.445/07:

> "Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços".

- Resolução Arsae nº 40/2013:

> "Art. 29 Excetuados os casos previstos nas normas do titular e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n° 11.445, de 2007, e artigos 6° e 11 do Decreto Federal n° 7.217, de 2010.
>
> § 1° O prestador deverá enviar comunicação aos usuários dos imóveis sobre a disponibilidade das redes para a realização das ligações.
>
> § 2° O usuário dispõe de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da comunicação do prestador, para solicitar as ligações de água e de esgoto prevista no parágrafo anterior.
>
> § 3° Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da comunicação, o prestador fornecerá ao titular dos serviços a relação dos imóveis que não aderiram às redes, estando seus proprietários sujeitos às sanções previstas em legislação municipal.
>
> § 4° Os contratos de concessão ou de programa deverão prever a obrigatoriedade da adesão às redes públicas de água e de esgotamento sanitário".

A Arsae compreende que o assunto é de suma importância, e por isso está elaborando uma normatização específica sobre o tema. Resumidamente, e em obediência aos preceitos legais, enfatizará o posicionamento de que poderá haver a cobrança aos usuários factíveis, desde que haja a disponibilidade física e viabilidade técnica para conexão à rede de coleta de esgoto do prestador.

Porém, para possibilitar maior efetividade a norma, é necessário que o poder público Municipal esteja alinhado com o prestador de serviços de sua localidade e exerça seu direito/dever de multar os usuários que não estejam conectados à rede de coleta de esgoto, por intermédio da elaboração de leis municipais que estejam em consonância com as normas e diretrizes ambientais.

Sandro Augustinho, vereador do município de Almenara:

Não há tratamento de esgoto e é cobrada a tarifa de 90%. Em muitos lugares, não há 100% de tratamento de esgoto. Se não há 100% de tratamento, quem paga a tarifa é prejudicado, pois recebe o esgoto de outros locais.

Resposta:

É importante deixar claro que há na Copanor a cobrança de tarifas de coleta (50%) e tratamento de esgoto (90%). A companhia está, portanto, autorizada a cobrar uma tarifa de esgoto apenas pela coleta no valor de 50% da tarifa de água, mesmo que não haja o devido tratamento, não havendo irregularidade nessa cobrança. Considerando o número de municípios e usuários atendidos pelos prestadores regulados pela Arsae e o grande esforço para fiscalização financeira específica em casos como o levantado, a atuação da agência é direcionada a reclamações adequadamente fundamentadas. Desse modo, a Arsae convida o vereador do município a formalizar sua queixa, apresentando casos concretos que levantem indícios para a agência de que não há prestação de serviços de tratamento e de que as tarifas estão sendo cobradas indevidamente dos usuários. Quaisquer dados que atestem a inadequação de cobrança (de tarifas de água ou de esgoto) ou da qualidade do serviço também auxiliarão uma fiscalização no município.

A lógica de cobrança das tarifas está relacionada à prestação dos serviços aos usuários, buscando levar em conta o incentivo a suas expansões. A cobrança pelo serviço prestado está fundamentada na legislação estadual, conforme Art. 10 da Lei 18.309/2009:

> Art. 10. Somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado, salvo a tarifa mínima pela disponibilidade do serviço para a unidade do consumidor.

A cobrança pelo serviço prestado com a diferenciação entre coleta e tratamento incentiva o prestador a expandir o tratamento do esgoto, na medida em que receberá mais pelo serviço. No limite dessa expansão, todos os usuários que pagam pelo tratamento receberão esgotos igualmente tratados em suas localidades.

Aílton Ferreira de Oliveira, vereador do município de Almenara:

Considera abusiva a tarifa de tratamento de esgoto, e acha absurdo que, ao invés de diminuir, a tarifa aumente.

Resposta:

A cobrança das tarifas visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do prestador, ao mesmo tempo em que garante a modicidade tarifária aos usuários. Ao passo em que há custos na implementação das redes de coleta, e um custo incremental para a realização do tratamento do esgoto, é necessária a cobrança de tarifas que sejam suficientes para garantir a cobertura deles. O prestador está providenciando o envio de informações contábeis por centro de custos, ou seja, informações que retratem de maneira fiel e discriminada os custos incorridos com abastecimento de água, redes de coleta e tratamento. A partir desses dados e das análises de subsídios tarifários, a agência poderá reavaliar as tarifas referentes aos serviços.

Em relação ao questionamento das tarifas serem abusivas, é importante apontar que nesta Revisão a Arsae-MG buscou mecanismos técnicos para concretizar a observação da modicidade tarifária preconizada pela legislação setorial. Assim, estudou-se a capacidade de pagamento dos usuários residenciais – normais e que possuem direito à tarifa social – no intuito de avaliar se as faturas médias cobradas (com base em consumo consciente de referência), atendem às referências propostas por organismos internacionais, como a ONU (Organização das Nações Unidas), para a participação dentro da cesta de consumo domiciliar. É sugerido por estas instituições que as faturas de água e esgotamento de não ultrapassarem 3% da renda

familiar mensal. Os resultados e a metodologia estão disponíveis na nota técnica da revisão tarifária, com as referências adotadas indicando adequação ao padrão sugerido.

O aumento nas tarifas tem como objetivo incentivar o prestador a melhorar o serviço, já que passará a obter maiores receitas a partir do momento em que realizar o tratamento do esgoto gerado. É bom salientar que, concomitantemente ao aumento no percentual da tarifa de tratamento, a Arsae está reduzindo o percentual das tarifas de coleta, tornando indesejável ao prestador realizar apenas este serviço, e barateando as tarifas dos usuários que não têm seus esgotos tratados.

Ademir Costa Gobira, prefeito do município de Almenara:

Critica o péssimo serviço prestado e a baixa abrangência do serviço de esgoto.

Resposta:

A Arsae entende que os problemas na prestação dos serviços realizada pela Copanor estão relacionados a questões estruturais, de longo prazo da região, e que envolvem decisões tomadas no passado no âmbito da Copasa e do Estado. A partir desse diagnóstico, medidas específicas foram elaboradas a partir de 2016. A Arsae passou a realizar revisões tarifárias anuais para a Copanor (frequência que só é aplicada a este prestador), possibilitou recursos tarifários para o Plano de Reestruturação da Copanor, e elaborou o mecanismo do subsídio tarifário inter-regional no contexto da Revisão Tarifária da Copasa, realizada em 2017.

A regulação realizada pela Arsae tem atuação limitada, de modo que ela não pode interferir em todas as dimensões dos problemas relacionados à Copanor. Dentro do escopo da Arsae, nesta Revisão foram alocados recursos que se antecipam às necessidades de custos operacionais do prestador, incluídos recursos para reestruturação e capacitação de seu pessoal. Além disso, na Revisão Tarifária da Copasa, foi incluído o montante de R$ 40 milhões a ser repassado à Copanor em forma de subsídio inter-regional. O recurso deve ser utilizado para trazer melhorias sobre as condições de infraestrutura da prestação de serviços, especificamente em ações de investimentos e manutenção.

Quanto ao tratamento de esgoto, esta agência também atuou nesta Revisão visando incentivar o prestador a aumentar o tratamento efetivo. Por isso, houve alteração do percentual da tarifa de esgoto tratado (EDT) em relação à água e ao esgoto coletado (EDC).

Romércio Gobira, vereador do município de Almenara:

Solicita suspensão da tarifa de esgoto, já que o serviço não é prestado. Não quer rompimento de contrato. Quer bom serviço.

Resposta:

É importante deixar claro que há na Copanor a cobrança de tarifas de coleta (50%) e tratamento de esgoto (90%). A Companhia está, portanto, autorizada a cobrar uma tarifa de esgoto apenas pela coleta no valor de 50% da tarifa de água, mesmo que não haja o devido tratamento, não havendo irregularidade nessa cobrança. Considerando o número de municípios e usuários atendidos pelos prestadores regulados pela Arsae e o grande esforço para fiscalização financeira específica em casos como o levantado, a atuação da agência é direcionada a reclamações adequadamente fundamentadas. Desse modo, a Arsae convida o vereador do município a formalizar sua queixa, apresentando casos concretos que levantem indícios de que não há prestação de serviços e de que as tarifas estão sendo cobradas indevidamente dos usuários. Quaisquer dados que atestem a inadequação de cobrança (de tarifas de água ou de esgoto) ou da qualidade do serviço também auxiliarão uma fiscalização no município. Caso seja comprovado o faturamento indevido,

o prestador deverá cessar a cobrança e efetuar o reembolso em dobro aos usuários, conforme já realizado em alguns municípios regulados.

No caso da fala do vereador em questão, cabe notar que ela dirigia aos serviços da Copasa, que atende à sede do município, e não à Copanor, que atua nos distritos.

Para a Copanor, a Arsae tem tentado fornecer condições para que a Companhia possa melhorar a prestação de seus serviços. Nesta Revisão estão sendo colocados recursos para reestruturação e capacitação de seu pessoal. Além disso, na Revisão Tarifária da Copasa, foi incluído o montante de R$ 40 milhões a ser repassado à Copanor em forma de subsídio inter-regional. O recurso deve ser utilizado para trazer melhorias sobre as condições de infraestrutura da prestação de serviços, especificamente em ações de investimentos e manutenção.

Júnior Pardim, vereador do município de Salinas:

Ressalta que as irregularidades apuradas na ETE em Nova Matrona não foram solucionadas e que ainda existe a cobrança do serviço, inclusive em outras regiões que o serviço não é prestado. Cobra a devolução da tarifa de EDT.

Resposta:

A Arsae tem acompanhado a situação da prestação do serviço em Nova Matrona e está avaliando a melhor maneira de lidar com a situação. Em breve, haverá deliberações sobre o assunto e a Câmara Municipal de Salinas será comunicada.

Dessa forma, a contribuição do vereador foi parcialmente acatada, no sentido de apuração de irregularidades na ETE de Nova Matrona, embora ainda tenha um prazo para a deliberação sobre o assunto.

Outros temas

Gilson Batista, Presidente da Câmara dos Vereadores de Diamantina:

Crítica ao fim do consumo mínimo.

Resposta:

O artigo 30 da Lei 11.445/07 prevê cobrança pelo “custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas”. O modelo mais utilizado no Brasil por prestadores de saneamento para a cobrança mínima adota o faturamento de um “consumo mínimo” (quantidade mínima, conforme inciso III do artigo 30) por unidade usuária.

Na Revisão Tarifária da Copanor realizada em 2016, a Arsae extinguiu a política de Consumo Mínimo, fazendo sua substituição pela Tarifa Fixa. Na estrutura vigente na Companhia até 2016, os usuários que consumissem dentro da primeira faixa do quadro tarifário (0 m³ a 3 m³), independentemente da quantidade consumida, pagavam o mesmo valor na fatura. Essa política de faturamento com consumo mínimo é prejudicial para clientes de baixo consumo, imputando faturas bem maiores que os seus custos, e benéfica para grandes consumidores, pois parte significativa dos custos é bancada por unidades de baixo consumo. Outra consequência perversa do faturamento com consumo mínimo é o desestímulo à economia de água devido à impossibilidade de se reduzir o faturamento pelo uso consciente do recurso. A Lei Federal nº 11.445/2007, no artigo 29, inciso IV, estabelece que as tarifas para os serviços de saneamento básico devem promover a “inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos”. A instituição de faturamento pelo volume medido para todas as unidades usuárias é um mecanismo que visa garantir tal requisito.

As distorções provocadas pela política de consumo mínimo são mais relevantes quando o volume determinado como parâmetro é alto. Na Copanor este problema era atenuado devido ao reduzido volume estipulado, equivalente a um nível baixo de consumo básico de uma família. Ainda assim, o modelo com Tarifas Fixas se mostra mais adequado, visto que todas as unidades usuárias, de acordo com a categoria em que estão incluídas, pagam um valor fixo para fazer frente aos custos associados à infraestrutura (disponibilidade dos serviços), mais uma quantia relacionada ao seu consumo. Elimina-se a distorção existente no Consumo Mínimo, em que há faturas iguais para consumos diferentes, visto que na nova estrutura cada metro cúbico consumido é de fato cobrado.

Desta forma, a contribuição não foi acatada.

Marcos Fonseca, vereador do município de Diamantina:

- *Famílias de baixa renda não podem ser responsáveis por assegurar a sustentabilidade da Copanor;*
- *Crítica à falta de tratamento de esgoto e a baixa qualidade dos serviços;*
- *Crítica ao aumento das tarifas nas condições econômicas que o país vive e à baixa qualidade dos serviços;*
- *Crítica ao valor da fatura quando o serviço não chega aos usuários.*

Resposta:

A Arsae estabeleceu critérios para garantir que famílias de baixa renda tivessem direito a tarifas subsidiadas. Assim sendo, os usuários dos serviços prestados pela Copanor que pertencem a famílias inscritas no Cad. Único, e que possuem renda *per capita* mensal de até meio salário mínimo têm direito ao benefício da Tarifa Social. Na Revisão de 2017, após a realização de estudos sobre a capacidade de pagamento dos usuários, a Arsae promoveu modificações na estrutura tarifária do prestador aumentando o subsídio referente a estas famílias, de modo que usuários de baixa renda sejam faturados com tarifas 40% menores do que aqueles que não têm direito ao benefício. Na prática, famílias com direito ao benefício terão reduções em suas faturas. As tabelas abaixo mostram a evolução dos percentuais com relação à Revisão Tarifária de 2016:

Figura 1 – Percentuais de Tarifa Social Revisão 2016 e 2017

Faixas	Percentuais
Fixa	-10%
0 a 3 m³	-10%
> 3 a 6 m³	-10%
> 6 a 10 m³	-5%
> 10 a 15 m³	-5%
> 15 a 20 m³	0%
> 20 a 40 m³	0%
> 40 m³	0%

Faixas	Percentuais
Fixa	-40%
0 a 3 m³	-40%
> 3 a 6 m³	-40%
> 6 a 10 m³	-40%
> 10 a 15 m³	-40%
> 15 a 20 m³	-40%
> 20 a 40 m³	-40%
> 40 m³	-40%

Fonte: Cálculos da Arsae

É importante salientar que as modificações nas tarifas levaram em conta um estudo da ONU (Organização das Nações Unidas) que estabelece um percentual de 3% como limite de comprometimento da renda familiar com os serviços de água e esgoto. Foi analisada a renda *per capita* das regiões atendidas pela Copanor e, a partir de um consumo familiar médio (10m³), a Arsae calculou as tarifas de modo que as faturas desses usuários não ultrapassassem o percentual citado. Esta regra está sendo aplicada para os usuários

residenciais e residenciais sociais e, após a aplicação do índice final da Revisão, os indicadores de capacidade de pagamento resultaram em **1,800% para a categoria Residencial e 2,289% para a categoria Residencial Social,** demonstrando fidelidade ao princípio de capacidade de pagamento dos usuários.

O aumento nas tarifas do prestador visa, além da recomposição inflacionária, garantir o equilíbrio econômico-financeiro do prestador, além de fornecer condições para que a Companhia realize uma reestruturação e capacitação de seu pessoal. Sem esse aumento, o prestador continuará não tendo condições de prestar um bom serviço à sociedade, dada a escassez de recursos financeiros. Além disso, na Revisão Tarifária da Copasa, foi incluído o montante de R$ 40 milhões a ser repassado à Copanor em forma de subsídio inter-regional. O recurso deve ser utilizado para trazer melhorias sobre as condições de infraestrutura da prestação de serviços, especificamente em ações de investimentos e manutenção.

Com relação ao faturamento sem prestação de serviço, é importante deixar claro que há na Copanor a cobrança de tarifas de coleta (50%) e tratamento de esgoto (90%), e também esgoto estático (30%). A Companhia está, portanto, autorizada a cobrar uma tarifa de esgoto apenas pela coleta no valor de 50% da tarifa de água, mesmo que não haja o devido tratamento, não havendo irregularidade nessa cobrança. Considerando o número de municípios e usuários atendidos pelos prestadores regulados pela Arsae e o grande esforço para fiscalização financeira específica em casos como o levantado, a atuação da Arsae é direcionada a reclamações adequadamente fundamentadas. Desse modo, a Arsae convida o vereador do município a formalizar sua queixa, apresentando casos concretos que levantem indícios de que não há prestação de serviços e de que as tarifas estão sendo cobradas indevidamente dos usuários. Quaisquer dados que atestem a inadequação de cobrança (de tarifas de água ou de esgoto) ou da qualidade do serviço também auxiliarão uma fiscalização no município. Caso seja comprovado o faturamento indevido, o prestador deverá cessar a cobrança e efetuar o reembolso aos usuários, conforme já realizado em alguns municípios regulados.

Nome não identificado – Câmara de vereadores de Teófilo Otoni:

Enfatiza a necessidade de planos para a recomposição dessas nascentes. Menciona que existem distritos na região onde a mina secou por falta de preocupação com a preservação das nascentes. E relata a preocupação em conscientizar a sociedade sobre: o desperdício e a economia do bem água.

Resposta:

Na Revisão Tarifária de 2017 da Copasa, foi incluído um recurso de 0,5% da Receita Operacional do prestador para fins de investimentos em proteção e preservação ambiental, conforme preconizado pela Lei 12.503/1997 (Lei Piau). O valor será utilizado no âmbito do Programa Pró-Mananciais, elaborado pela equipe técnica do prestador, e apresentado como forma de dar uma resposta à preocupação da Arsae e da sociedade para com os mananciais de Minas Gerais.

Para garantir que as ações não fiquem concentradas em apenas algumas localidades, a Copasa dividiu o Estado em três grandes regiões: i) Sudoeste (Bacias Hidrográficas do Rio Paranaíba, do Rio Grande e dos Rios Piracicaba e Jaguari) - extensão territorial: 158.595 Km²; ii) São Francisco (Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco): extensão territorial - 234.554 Km²; iii) Leste (Bacia Hidrográfica do Rio Doce, do Rio Jequitinhonha, do Rio Pardo e dos Rios do Leste e do Paraíba do Sul) - 194.071 Km². O mapa abaixo ilustra a regionalização realizada:

Mapa 1: Regionalização do Pró-Mananciais a partir das 36 unidades de planejamento do Sisema

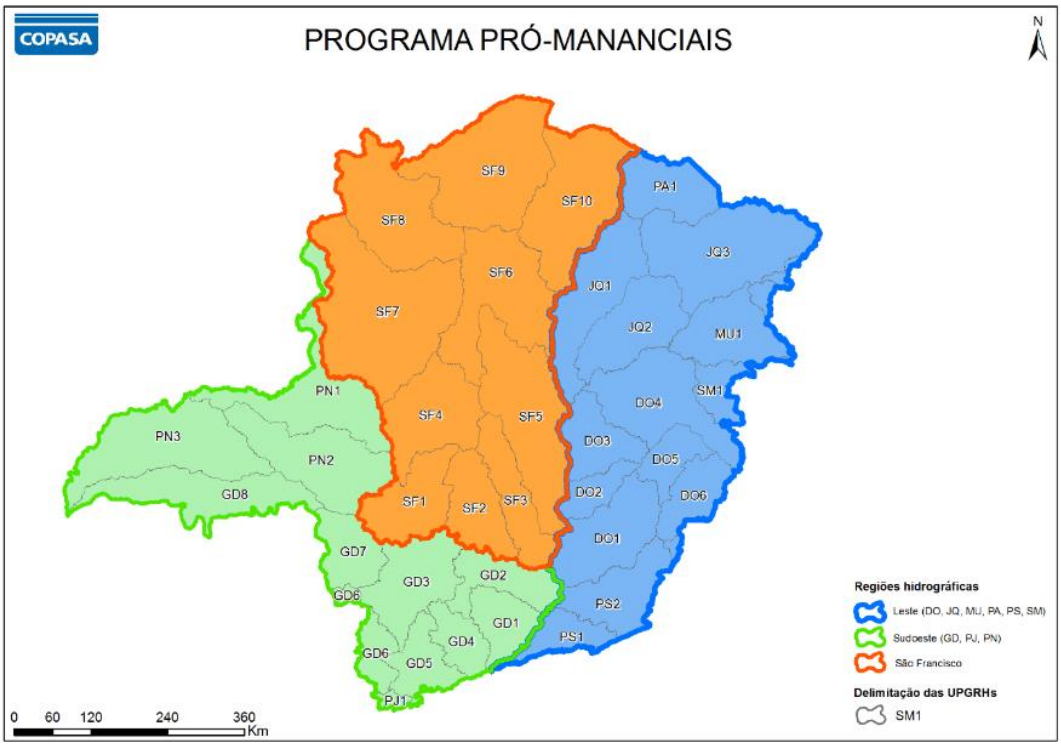

Fonte: Copasa (2016.)

De acordo com as regras propostas pela própria Companhia no documento referente ao Programa[4], "O montante do investimento terá como um dos critérios de distribuição o somatório dos recursos gerados nas localidades, inseridas em cada uma das três grandes regiões hidrográficas em Minas Gerais" (pág.10).

A meta é a recuperação de um manancial por cada distrito operacional da empresa. Existem na atualidade 30 distritos operacionais, mas a Copasa está passando por uma reestruturação e o número pode ser alterado. De todo modo, a meta é, portanto, a realização de intervenções em no mínimo 30 mananciais por ano. Para a priorização dos mananciais, a Copasa construiu uma matriz em que são pontuados os mananciais em função dos seguintes critérios:

1. Escassez hídrica do manancial sofrida em anos anteriores (últimos dois anos);
2. População abastecida pelo manancial;
3. Iniciativas de recuperação/proteção existentes no município;
4. Qualidade da água captada;
5. Situação ambiental da bacia do manancial; e
6. Tipo de captação.

De acordo com os procedimentos propostos, a cada ano haverá um planejamento interno à empresa para o preenchimento da matriz e priorização dos mananciais, seguido de articulação com os parceiros locais e constituição dos Colmeias (Coletivo Local de Meio Ambiente)[5]. Após as etapas preparatórias, as ações serão, então, planejadas e executadas.

[4] http://www.arsae.mg.gov.br/images/documentos/audiencia_publica/15/ProMananciais.pdf
[5] Coletivo que participará das etapas de diagnóstico, planejamento, construção e acompanhamento do plano de ações a serem desenvolvidas na micro bacia escolhida, de maneira participativa e colaborativa.

Na ótica da Arsae, a proposta traz soluções adequadas à questão da escolha dos mananciais. A partir da publicação da Resolução 96/2017, relativa à Revisão Tarifária da Copasa, a Arsae entende que o programa já deve estar sendo estruturado para que as metas sejam cumpridas. Como previsto na referida norma, caso a Copasa não utilize os recursos tarifários alocados para o Programa, haverá compensação financeira a seus usuários.

Vale mencionar também que como as bacias hidrográficas em que Copasa e Copanor atuam se sobrepõem, e como já havia a normatização específica para o Programa da Copasa, não foi possível incluir recursos tarifários para a Copanor nesse sentido. Dessa forma, os usuários da Copanor podem ter os benefícios da proteção dos mananciais que garantem o abastecimento de suas localidades sem que sua tarifa contemple esse ponto – mais uma evidência do esforço de preservar a modicidade tarifária dos usuários da Copanor.

Copanor:

i. *Reavaliar os cálculos referentes à compensação da tarifa social, com objetivo de não gerar compensações futuras.*

Resposta:

Na Revisão Tarifária de 2016, a Arsae utilizou o percentual de 40,49% como previsão de cadastramento na categoria Residencial Social. Por ter cadastrado aproximadamente 28%, foi necessário o cálculo de uma compensação financeira reduzindo as tarifas dos usuários, visto que a Copanor recebeu uma receita além da prevista por não ter atingido a meta de cadastramento. Com o intuito de reduzir o efeito das compensações futuras, a Arsae usará o mercado incorrido pelo prestador como meta para o próximo Período de Referência, conforme requisitado. Assim, nos próximos reajustes, supondo que a Copanor mantenha o percentual atual de cadastramento e concessão de benefício, que depende da inadimplência da categoria social, o saldo da compensação financeira será mínimo.

A partir da contribuição da Copanor, a Arsae reviu também os cálculos da compensação referente a esta Revisão e considerou a perda do benefício da tarifa social de alguns usuários devido à inadimplência. Com a perda do benefício, esses usuários passaram a ser faturados com a tarifa residencial, de modo que a Copanor recebeu uma receita maior durante o Período de Referência do que aquela considerada pela agência nos cálculos anteriores à Audiência Pública. Essa modificação elevou o montante a ser ressarcido aos usuários a título de Compensação da Tarifa Social.

ii. *Considerar os custos com Call Center como custos regulatórios.*

Resposta:

Conforme explicitado na seção 8.3.2 da NT CRFEF 69/2017, da Revisão Tarifária da Copasa 2017, os custos referentes ao *Call Center* da Copanor foram contemplados na Revisão Tarifária da Copasa. Salienta-se também que, ao invés de antecipar, nos componentes financeiros, os recursos para o custeio do serviço de atendimento telefônico para o próximo período de referência e compensar a diferença no ajuste tarifário seguinte, a Arsae incluiu na base tarifária o montante necessário para cobrir essas despesas dentro do item de Custos Operacionais. Portanto, nos próximos ajustes tarifários, não haverá mais a compensação destes custos regulatórios por meio de componentes financeiros.

iii. *Estabelecer tarifas fixas em função das tarifas fixadas para Copasa.*

Resposta:

Proposta não foi acatada por duas razões.

A primeira razão é que a proposta carece de lógica econômica. A Copanor é um prestador em expansão, que ainda não presta serviço em cerca de 50% das localidades para as quais possui a concessão dos serviços de água e esgoto. Já a Copasa possui um mercado muito mais consolidado. A isso se soma o fato de que o mercado para o qual a Copanor presta seus serviços é diferente do mercado atendido pela Copasa: a Copanor atua em uma área de grande dispersão populacional e reconhecida escassez hídrica. Além disso, a área possui baixa capacidade de pagamento. Essas características implicam em uma dinâmica de custos particular para a Copanor, a qual não é ancorada de maneira alguma à dinâmica de custos da Copasa.

A segunda razão é que há indícios de ilegalidade contidos na proposta, uma vez que a Lei Federal 11.445/2007 e a Lei Estadual 18.309/2009 preconizam que as tarifas dos prestadores deverão ser definidas a partir de metodologia específica, que observe os custos relacionados às atividades **de cada prestador**.

Portanto, para que a legislação vigente seja atendida e para que a Copanor tenha seus custos acompanhados pela agência, a Arsae pretende continuar a realizar Revisões Tarifárias Periódicas anualmente para esse prestador.

Rafael Gusmão Dias Svizzero – Coordenador do Procon de Teófilo Otoni:

Insatisfação do Procon com a ausência de comunicação, pela 2º vez, da realização de uma AP dessa importância.

Resposta:

Ao contrário do que indicou a fala do Coordenador do Procon Municipal de Teófilo Otoni, essa instituição foi convidada para as sessões presenciais da Audiência Pública da 2ª Revisão Tarifária da Copanor. Segue abaixo a imagem do convite realizado pela Arsae ao Procon.

AGÊNCIA REGULADORA
ARSAE-MG

OF.ARSAE-MG/DG/nº 0456/2017

Belo Horizonte, 21 de julho de 2017

Senhor Promotor,

A Arsae-MG (Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento Público de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais) convida a **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor** para participar da Audiência Pública 16/2017 que irá debater a **2ª Revisão Tarifária Periódica da Copanor**.

Na oportunidade, será apresentado o estudo que estima um aumento preliminar médio de 6,54% nas contas de água e esgoto e traz reduções das tarifas sociais e de coleta de esgoto. Também está aberta Consulta Pública até o dia 11 de agosto pelo email: audienciapublica16@arsae.mg.gov.br. Os documentos que detalham a Revisão Tarifária estão disponíveis no site: www.arsae.mg.gov.br

Sessões presenciais:

Diamantina Data: 31/07/17 (Segunda-feira) Horário: 16h Local: Câmara Municipal - Rua Rodrigo Romoaldo Silva, 17	**Araçuaí** Data: 1º/08/17 (Terça-feira) Horário: 14h Local: Centro Cultural Luz da Lua - Rua Dom Serafim 426, Centro.
Almenara Data: 02/08/17 (Quarta-feira) Horário: 14h Local: Câmara Municipal - Praça Benedito Valadares, 28	**Teófilo Otoni** Data: 03/08/17 (Quinta-feira) Horário: 14h Local: Câmara Municipal - Praça Tiradentes, 170 - Centro.

A confirmação da presença pode ser feita através do email: **ascom@arsae.mg.gov.br**.

Contamos com a sua participação.

Atenciosamente,

Gustavo Cunha Gibson
Diretor da Arsae-MG

Exmo. Sr.
Amauri Artimos da Matta
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor
Belo Horizonte/MG

ARSAE-MG – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Ed. Gerais, 12º e 13º andares | CEP 31630-901 - Belo Horizonte – MG
Telefones: (31) 3915-8119 / 3915-8133 / 3915-8112 | www.arsae.mg.gov.br

Como deixa clara a imagem acima, a Arsae realizou, com antecedência, o convite ao Procon estadual - como de praxe. O mesmo foi feito para a 1ª Revisão Tarifária da Copanor. Nesse tipo de comunicação, fica a cargo do Procon estadual o envio do convite para suas sedes regionais e municipais.

A Arsae reconhece, valoriza e prestigia a participação de todos os Procons de Minas Gerais em seus processos de consultas públicas. Inclusive, demonstração disso foi dada na realização da 1ª sessão presencial da Audiência Pública da Revisão Tarifária da Copasa em 2017, que aconteceu na própria sede estadual do Procon.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contribuições realizadas no âmbito da Audiência Pública nº 16/2017 foram analisadas nesta Nota Técnica, trazendo alterações às propostas iniciais colocadas em discussão. A Nota Técnica GRT 08/2017 (versão após Audiência Pública), com as alterações aqui expostas, está publicada na página da Audiência Pública nº 16/2017, no site da Arsae-MG.

Em termos de mudanças ocorridas, a Arsae acatou às contribuições de usuários que reivindicaram capacitação para os colaboradores da Copanor, e da própria Copanor, que enviou à agência em prazo adequado (dentro do período de contribuições da Audiência Pública) o Plano de Capacitação atualizado. Com a inclusão dos recursos para capacitação, pretende-se proporcionar uma melhor prestação dos serviços e atendimento aos usuários da Copanor.

A respeito das contribuições que possuíam em seu conteúdo demandas de fiscalizações e afirmações com caráter de denúncia sobre situações específicas de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Arsae deu prosseguimento a todas as que foram formalizadas. Estas geraram processos fiscalizatórios que serão conduzidos quando pertinentes.

A Arsae também acatou a contribuição da Copanor a respeito da mudança da fixação da meta de tarifa social. Isso gerou impactos sobre os componentes financeiros calculados nesta Revisão e implicará em menores compensações ao final do ciclo tarifário que se inicia. Estas mudanças estão explicadas nesta Nota e também podem ser consultadas na versão final da Nota Técnica GRT 08/2017.

Antônio César da Matta de Jesus
Masp 1.371.302-9

Gustavo Vasconcelos Ribeiro
Masp - 1.371.495-1

Danton Caldeira Ottoni
Masp - 1.669.734-6

Larissa Silveira Côrtes
Masp - 1.318.777-8

Felipe Aprígio Dos Santos Teixeira Ribeiro
Masp - 1.371.485-2

Vanessa Miranda Barbosa
Masp - 1.371.788-9

Renan Pereira Almeida
Gerente de Regulação Tarifária
Masp - 1.437.927-5

De acordo:

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Masp - 1.288.895-4